



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 224/2022

Montes Claros, 23 de dezembro de 2022.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 224/2022			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0060039/2022-84):			
PA SLA Nº: 4030/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	RECICLAR COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	CNPJ:	47.499.354/0001-96
EMPREENDIMENTO:	RECICLAR COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	CPF:	47.499.354/0001-96
MUNICÍPIO:	Várzea da Palma	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	0
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lilian Maria Maia Batista Eng. Ambiental		CREA-MG 185781/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marco Túlio Parrela de Melo	1.149.831-8									
Analista Ambiental										
De acordo:										
Gislando Vinícius Rocha de Souza										
Diretor Regional de Regularização Ambiental										

Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0023997/2022-17)

1. Da análise do processo
- 1.1. Formalização do processo

O empreendedor Reciclar Comércio Indústria e Prestação de Serviço LTDA, solicita a regularização ambiental para as atividades de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.

Nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, as atividades exercidas no empreendimento estão enquadradas, conforme os códigos descritos na capa deste parecer. A primeira atividade mencionada, com 29 toneladas/dia, bem como a atividade de código F-01-01-6 foram enquadradas na classe 3, segundo a referida deliberação, por apresentarem porte médio e potencial poluidor/degradador médio. Ainda, de acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, não incide critério locacional no empreendimento. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificada – LAS por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 27 outubro de 2022.

Por meio do SLA foram solicitadas informações complementares em 11/11/2022, sendo as mesmas apresentadas integralmente em 06/12/2022.

1.2 Análise técnica

Segundo informado no RAS, pretende-se licenciar área de 0,335 ha para Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos diversos, além da reciclagem de resíduos classe 2 não perigosos.

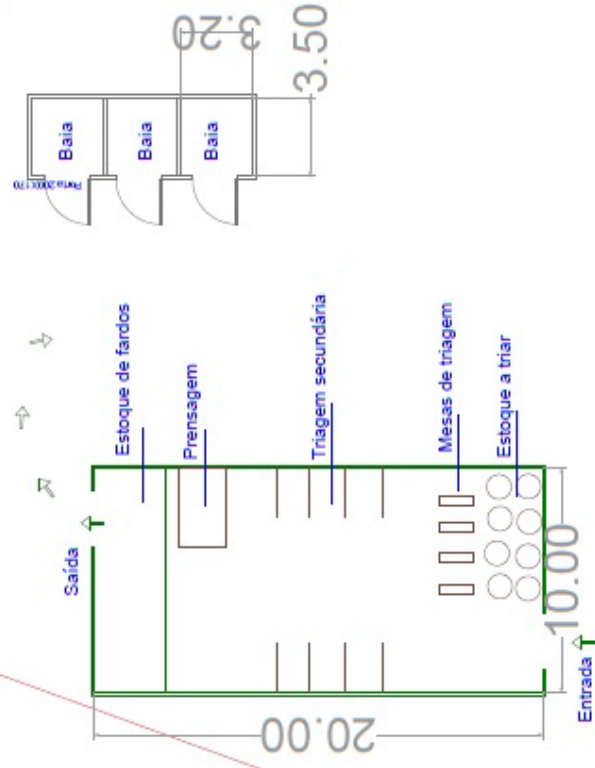


Figura 1. Layout – RECICLAR COM. IND. E SERVIÇOS LTDA

A captação de recurso hídrico é proveniente da COPASA para finalidades de consumo humano.

O regime de operação é integral com um turno de trabalho de 8 horas/dia, durante o ano, não estando sujeita a sazonalidade.

Os resíduos serão coletados nas empresas onde serão retiradas as cargas; após isso o caminhão será encaminhado para a empresa reciclar. As descargas serão feitas no galpão, onde estarão as esteiras de triagem, ao qual tem a finalidade de separar o material e encaminhar para as baias de armazenamento e transbordo posteriormente.

O material a ser reciclado, será o resíduo de peneiramento de forno (areia de fundição) que chegará separado dos demais resíduos, esses resíduos irão diretamente para baias de armazenamento, que por sua vez passarão pelo processo de peneiramento para beneficiamento e venda após a separação da

Para os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, segundo o empreendedor, há disponibilidade de ligação de esgoto pela concessionária local. Com isso, será optado pelo empreendedor realizar a ligação dos efluentes sanitários gerados à rede de esgoto da COPASA, sendo este item condicionado a emissão desta licença.

Conforme informações sobre a geração de resíduos sólidos pela própria empresa, os mesmos seriam destinados ao serviço Municipal de coleta de resíduos sólidos, uma vez que o empreendimento se encontra na zona urbana. Entretanto, segundo a plataforma de infraestrutura de dados espaciais (IDE-SISEMA), a tipologia de disposição de resíduos pelo município ainda é na forma de lixão. Tal forma de disposição é totalmente inadequada, embora o art. 54 da Lei 12.305/2010 tenha estendido o prazo até 02/08/2024 para que municípios com até 50.000 habitantes implantem a disposição final ambientalmente adequada, o que é o caso do município de inserção do empreendimento. Neste sentido, seria incoerente a liberação de uma licença para reciclagem e transbordo de resíduos, sem nenhuma ressalva quanto à destinação final ambientalmente adequada de seus próprios resíduos. Assim, ficará condicionado que os resíduos recicláveis gerados no empreendimento sejam destinados com os demais recicláveis captados pelo empreendimento, com a gestão por meio de planilhas separadamente, encaminhando apenas os demais resíduos considerados orgânicos ao serviço de coleta municipal.

Foi solicitada, como informação complementar, a apresentação da forma de recepção dos resíduos na unidade, especificando inclusive como será feita a triagem dos mesmos in loco, Layout do empreendimento, contendo, no mínimo: áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos, Programa de Gestão de resíduos sólidos (PGRS) simplificado, cronograma de implantação do empreendimento. Uma vez que foram atendidas todas as informações foi possível a elaboração deste parecer.

1.3 Conclusão

Assim sendo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento RECICLAR COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Licença requerida pelo empreendedor WALISSON RICARDO DE OLIVEIRA, para as atividades de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, a serem exercidas no município de Várzea da Palma/MG, pelo prazo de 10 anos **vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas** no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Espírito Santo Morada I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença (com relatórios semestrais)
02	Apresentar comprovante, fornecido pela concessionária local, da ligação do estabelecimento à rede de esgoto municipal.	30 dias após a ligação do esgoto sanitário.
03	Implantar estrutura para armazenamento temporário para todos os resíduos recepcionados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes (NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990).	Apresentar relatório da implantação 30 dias após a conclusão das obras.
04	Os resíduos recicláveis gerados no empreendimento devem ser destinados juntamente com os demais recicláveis captados pelo empreendimento, com a gestão por meio de planilhas independentes para os resíduos gerados e captados, encaminhando apenas os demais resíduos considerados orgânicos ao serviço de coleta municipal.	Durante a vigência da licença (com relatórios entregues junto ao programa de automonitoramento)
05	Realizar Cadastro no Sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos)	30 dias após a emissão da licença
06	Apresentar as Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) emitidas pelo Sistema MTR.	Semestralmente, durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santa Mônica – Fabrício Ronan de Barros

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)				Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social completo (*)	Endereço completo (*)	Endereço social completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- *O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.*
- *O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.*
- *As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.*
- *As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/12/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0, informando o código verificador **58285315** e o código CRC **055DEE25**.